



## DECRETOS

### Decreto nº 2.675, de 29 de agosto de 2017.

“Cria a Comissão de Modernização da Gestão do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Modernização da Gestão do Município de Jataí.

**Art. 2º** - Compete à Comissão:

**I** - promover um processo permanente de inovação da gestão do Poder Executivo, visando a eficiência e eficácia na Administração Pública;

**II** - desenvolver, articular e implementar projetos e diretrizes afetas à gestão e modernização institucional, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo;

**III** - apreciar, tecnicamente, projetos de gestão e modernização enviados ao Gabinete do Prefeito;

**IV** - promover o debate e a divulgação, no âmbito do Poder Executivo, de questões, experiências e resultados afetos aos diversos aspectos de modernização da gestão pública;

**V** - desenvolver e implementar o processo de avaliação e melhoria da gestão nos órgãos e nas entidades autárquicas do Poder Executivo;

**VI** - formular, implantar e gerenciar programas, projetos, acordos e termos de cooperação que tenham como escopo a modernização da gestão pública;

**VII** - articular-se com órgãos ou organismos governamentais e não governamentais, com a finalidade de compartilhar soluções de gestão e modernização;

**VIII** - difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos com foco na gestão para resultados nos órgãos e autarquias do Poder Executivo;

**IX** - identificar e implementar melhorias para os processos corporativos e críticos do Poder Executivo;

**X** - apoiar, tecnicamente, os órgãos e as entidades autárquicas na implantação de projetos de reestruturação e racionalização de processos;

**XI** - avaliar a eficácia da melhoria de desempenho dos processos organizacionais reestruturados, a partir de formulação, acompanhamento e divulgação de indicadores;

**XII** - garantir o alinhamento e a convergência dos projetos de modernização da gestão no âmbito do Poder Executivo;

**XIII** - garantir, no contexto do Poder Executivo, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de Tecnologia da Informação que visem a modernização da gestão através de ferramentas e sistemas corporativos;

**XIV** - monitorar a implementação e revisar, periodicamente, os

projetos de modernização em andamento do Poder Executivo;

**XV** - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de modernização em andamento do Poder Executivo;

**XVI** - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos de modernização em andamento do Poder Executivo;

**XVII** - desenvolver e implantar o Centro de Monitoramento de Projetos e Resultados da Administração Municipal, devendo emitir relatório semanal de acompanhamento;

**XVIII** - monitorar os resultados e metas estabelecidas pelo Prefeito, através do Contrato de Resultados ou outro instrumento, para os órgãos e autarquias do Poder Executivo.

**XIX** - otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas;

**XX** - formular e gerir a Política Municipal de Suprimentos, de modo a definir regras e padrões para a realização de compras e contratações pelos órgãos municipais, assegurando a melhoria da qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados;

**XXI** - estabelecer diretrizes para implantação da política de governo eletrônico e tecnologia da informação e comunicação;

**XXII** - propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:

**a)** reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal;

**b)** obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

**c)** dinamizar os processos de trabalho;

**d)** implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;

**Art. 3º** - No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão poderá requisitar aos órgãos e autarquias do Poder Executivo, documentos, apontamentos, relatórios, balancetes, processos e quaisquer outras informações necessárias ao cumprimento das atribuições definidas neste Decreto.

**Art. 4º** - O desenvolvimento, a implementação de melhorias e a aquisição de softwares corporativos e de gestão deverão ser avaliados pela Comissão e autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - São projetos de modernização da gestão, sob a coordenação da Comissão:

**I** - Implantação e customizações de um Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos;

**II** - análise, avaliação, implantação e customizações de um novo Sistema de Gestão Integrada para a prefeitura envolvendo a Execução Orçamentária e Financeira, Sistema de Tesouraria e Conciliação Bancária, Planejamento e Elaboração Orçamentária, Elaboração do Plano Plurianual – PPA, Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gerenciamento de Fiscalização Tributária, Gerenciamento de Processos Licitatórios, Gerenciamento do Patrimônio Público Municipal, Gerenciamento da Dívida Ativa e Cobrança, Domicílio Tributário Eletrônico Municipal, Nota Fiscal Eletrônica, dentre outros;

III - Implantação e customizações de uma ferramenta de Business Intelligence (BI) para otimizar a tomada de decisões;

IV - desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gerenciamento de Processos e Dados da Procuradoria Geral do Município;

V - Programa de Melhoria e Qualidade do Gasto Público;

VI - Programa de Combate à Sonegação e Evasão de Tributos Municipais;

VII - Programa de Reestruturação do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - Programa de Modernização Tecnológica do Poder Executivo Municipal;

IX - Implantação de um Sistema de Georeferenciamento;

§ 1º Outros projetos de Modernização poderão ser inseridos por determinação do Prefeito.

§ 2º A Comissão deverá priorizar os projetos que objetivem resultados de incremento de receitas e redução de despesas, visando garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Art. 6º - A comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Administração e Planejamento (Coordenador);

II - Secretário da Fazenda;

III - Procurador Geral do Município;

IV - Superintendente de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 2.681, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nas repartições públicas municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o ponto será facultativo no dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal



## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO

Considerando que a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, enviou pedido de cancelamento do item 181 contratados no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017, justificando o pedido pela impossibilidade de entrega dos mesmos, e ante o deferimento da referida solicitação pela administração municipal, restou-se necessário à convocação do segundo colocado para o fornecimento dos item:

**Item 181: Ferripolimaltose (Hidróxido de Ferro III Polimaltosado 330mg/ampola) – Uso Intramuscular, Ref. Tipo = Noripurum, licitados no certame.** Sendo assim, convoco a segunda empresa melhor classificada, **SUPERMEDICA DIST. HOSP. EIRELI** para caso queira, manifestar o aceite à convocação, assumindo os itens descritos abaixo quanto aos valores e as exigências do edital do Pregão nº 44/2017.

**Item 181: Ferripolimaltose (Hidróxido de Ferro III Polimaltosado 330mg/ampola) – Uso Intramuscular, Ref. Tipo = Noripurum.**

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1-	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 5,46
2-	SUPERMEDICA DIST. HOSP. EIRELI	06.065.614/0001-38	R\$ 5,913

Para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, apresentem suas manifestações para que possa atender a entrega dos materiais descartáveis a serem adquiridos pela secretaria municipal de saúde de Jataí - GO. Jataí, 31 de agosto de 2017.

**Paulino Alves Dos Santos Filho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto RH 222/2017  
Gestor do FMS  
Decreto 2.490/2017



## ERRATA

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

Os extratos abaixo transcritos foram publicados com um erro material de digitação, como descrito abaixo:

#### EXTRATO DE ADITIVO

#### SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL – SEGUNDO ADITIVO DE VALOR

**CONTRATO NÚMERO:** 210/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

**CONTRATADA:** ABENET – PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME

**CNPJ/CPF:** 03.576.095/0001-84

**OBJETO:** O presente aditivo é referente à contratação de mais um ponto de Serviço de Internet Via Rádio/ Fibra Óptica, para o prédio antigo da Secretaria Municipal de Educação, com velocidade

de 12,0 MB. Necessitando atualizar o valor global, mediante o entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa em anexo no Processo Administrativo n.º 55.343/2017

**FIRMATURA:** 11/04/2017.

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão n. 062/2017

**NO EXTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:**

**“FIRMATURA: 11/04/2017”**

**LEIA-SE:**

**“FIRMATURA: 14/08/2017”**

### ERRATA À PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS

O Secretario Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, RETIFICA a publicação dos Extratos dos contratos FMS 1350/2017, 1351/2017, 1352/2017, 1353/2017, 1354/2017, 1355/2017, 1356/2017, 1357/2017, 1358/2017, 1359/2017, 1360/2017, 1361/2017, 1362/2017, 1363/2017, referente ao **Pregão Presencial 103/2017** (Registro de preços para futura aquisição de medicamentos e outros congêneres), veiculados no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí Edição nº 1035 do dia 23/08/2017, páginas 13, 14, 15 e 16) nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

(...)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 103078/2017** – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 21311/2017.

**Leia-se:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 103/2017** – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 21311/2017.

Jataí, 05 de setembro de 2017.

PAULINO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto RH 222/2017  
Gestor do FMS  
Decreto 2.490/2017  
CONTRATANTE



## DESPACHOS

**PROCESSO ADM. Nº 13.993 /2017.**  
**CONVITE Nº 017/2017.**

### DESPACHO

Tendo em vista, o preço apresentado pela empresa vencedora do certame MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.800/0001-85, com valor global

de R\$ 72.980,00 (setenta e dois mil novecentos e oitenta reais) sendo o valor médio estimado da licitação de R\$ 147.320,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e vinte), considerando, que o valor proposto pela empresa é mais de 50% inferior ao valor médio estimado, nos termos do inciso II do Artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos, a vencedora deverá demonstrar que sua proposta é exequível.

Para tanto, determino que seja expedida notificação para a empresa vencedora, para que a mesma apresente a composição de custos de sua proposta, devendo também apresentar as cópias dos contratos firmados com outras empresas ou instituições em que prestou os serviços pelos mesmos valores.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. **A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Não obstante, segundo o TCU, mediante a Súmula nº 262/2010:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**”

Portanto, sobre a égide dos entendimentos firmados tanto pela doutrina, como pela jurisprudência do TCU, devolvo os presentes para que a Comissão Permanente de Licitações promova a as diligências necessárias concedendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis sobe pena de desclassificação do certame.

Jataí, 04 de setembro de 2017.

**Célia Maria de Lima**  
**Procuradora Jurídica do Município**

**PROCESSO ADM. Nº 45.632/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017.**

### DESPACHO

Em consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi verificado que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.6390001-30, encontra-se com a seguinte punição: Tipo: IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. Fundamento Legal: ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02, referente ao processo 1502016, ÓRGÃO APENADOR: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com prazo de pena até 11 de dezembro de 2020.

Dessa forma, como esta empresa participou e foi vencedora do certame Pregão Presencial 121/2017, para Registro de Preços para

eventual contratação da empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos pertencentes à frota do município de Jataí/GO pelo período de 12 (doze) meses, declarando que não possuía fato impeditivo para a participação em licitações.

Sendo assim, a mesma deverá esclarecer sobre o ocorrido, sob pena de ser inabilitada no certame e poderá ser submetida à abertura de procedimento para apuração de irregularidade ante a suposta prestação de falsa informação perante o pregoeiro e sua equipe de apoio do município de Jataí – GO.

Razão pela qual, determino que seja expedida notificação para a empresa vencedora para que se manifeste acerca da presente decisão, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, devolvo os presentes para que a Comissão Permanente de Licitações promova as diligências necessárias concedendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de desclassificação do certame.

Jataí, 04 de setembro de 2017.

**Célia Maria de Lima**  
Procuradora Jurídica do Município



## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 04 de setembro de 2017.

**A MUNICIPIO DE JATAÍ**, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **Srta. Flúvia de Resende Souza**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na apreciação das propostas apresentadas na sessão da Carta Convite nº 017/2017, para Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de consultoria para assessoramento no desenvolvimento da documentação para Concessão dos Serviços de Transporte Público Urbano do Município de Jataí/GO. Logo, de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Portanto, para prosseguimento do certame, as empresas vencedoras deverão apresentar a viabilidade econômica e financeira de suas propostas, acompanhadas das planilhas de custos que compõem os preços ofertados.

2. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para a empresa MEMPHIS ENGENHARIA

E CONSULTORIA S/S EIRELI, manifeste-se acerca da presente indagação, apresentando os documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta ofertada, sob pena de não adjudicação e homologação do certame, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

Respeitosamente.

**Flúvia de Resende Souza**  
Presidente

ILMA SRA.  
Cristina Maria Afonso  
Inscrita no CPF sob o nº 082.244.928-50  
Representante Legal  
MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI  
CNPJ sob o nº 02.436.800/0001-85

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 04 de setembro de 2017.

A MUNICIPIO DE JATAÍ, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Srta. Flúvia de Resende Souza, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica em consultas ao registro em seu sítio eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.6390001-30, foi sancionada com a seguinte punição: Tipo: IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. Fundamento Legal: ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02, referente ao processo 1502016, ÓRGÃO APENADOR: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com prazo até 11/12/2020. Portanto, como esta empresa participou e foi vencedora do certame Pregão Presencial 121/2017, para Registro de Preços para eventual contratação da empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos pertencentes à frota do município de Jataí/GO pelo período de 12 (doze) meses, declarando que não possuía fato impeditivo para a participação de licitações, a mesma deverá esclarecer sobre o referido ocorrido, sob pena de não contratação sobre a licitação vencida, bem como abertura de procedimento disciplinar ante a suposta prestação de falsa informação perante o pregoeiro e sua equipe de apoio do município de Jataí - GO.

2. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, manifeste-se acerca da presente decisão, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao

representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

**Flúvia de Resende Souza**  
Presidente

ILMO SR.  
Leonardo Ferreira dos Santos  
CPF: 432.602.038-50  
Representante da Empresa  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



## PORTARIAS

### PORTARIA RH 354/17 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Revoga, a pedido, licença para aperfeiçoamento profissional concedida à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do processo 58180/2017, de pedido de **SUSPENSÃO DE LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, da servidora **DINARA PEREIRA LEMOS PAULINO DA COSTA**;

#### RESOLVE:

I – Revogar, a pedido, a licença para aperfeiçoamento profissional concedida nos termos da Portaria RH 158/2014, para a servidora **DINARA PEREIRA LEMOS PAULINO DA COSTA**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA RH 356/17 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 43124/17 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 06 (seis) meses** para a servidora **MARIA DAS GRACAS SILVA PEREIRA** que ocupa o cargo de GARI,

para gozo no período de 01.09.2017 a 27.02.2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA RH 359/17 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 54064/17 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito do requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses** para o servidor **GIULIANO MACHADO DE ASSIS** que ocupa o cargo de **FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA II**, para gozo no período de **25.09.2017 a 23.12.2017**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 25.09.2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA RH 355/17 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de 01.09.2017 a 29.11.2017.

Nº Proc.	Nome	Cargo
55899/17	ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



44263/17	ELCIEDE DO CARMO SANTOS	GARI
52266/17	GENEZI SILVA DAS GRACAS	AGENTE DE S. HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
53450/17	IOLANDA BALDUINO DE OLIVEIRA	ZELADOR
12662/17	UIRLAN MARTINS PEREIRA	GARI-COLETOR

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA RH 357/17 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Processo nº 55901/17 de requerimento de LICENÇA PRÊMIO encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 141 da Lei Municipal nº 2.822/07,

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 12 (doze) meses** para a servidora **RONILDA FRANCISCA DA SILVA** que ocupa o cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - CLASSE III**, para gozo no período de 01.09.2017 a 26.08.2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA RH 358/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Prorroga Licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o processo nº 21260/17 de requerimento de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR encontra-se devidamente instruído, comprovando o direito do requerente, conforme preceituam os Arts. 215 a 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, de 05.04.90, alterados pela Lei nº 3.327/12, de 03.07.12,

#### RESOLVE:

I – Prorrogar **Licença para tratar de interesse particular**, concedida

pela Portaria RH nº 100/14 ao servidor **EDILTON CARDOSO DA SILVA**, sem ônus para esta municipalidade, **por 03 (três) anos**, cujo início se dará em **02.09.2017 e término em 31.08.2020**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal



## EXTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº. 1380/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

CNPJ Nº 02.521.357/0001-40

**VALOR ESTIMATIVO: R\$ 33.921,00 (trinta e três mil novecentos e vinte e um reais)**

#### DOTAÇÃO:

**10.301.1039.2112.3.3.90.30.00**

**10.302.1039.2113.3.3.90.30.00**

**10.305.1039.2116.3.3.90.30.00**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.

#### CONTRATO Nº. 1381/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** CIANORTH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 19.103.397/0001-75

**VALOR ESTIMATIVO: R\$ 219.403,80 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e três reais e oitenta centavos)**

**DOTAÇÃO:**

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00  
10.302.1039.2113.3.3.90.30.00  
10.305.1039.2116.3.3.90.30.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.

**CONTRATO Nº. 1382/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** COMERCIAL GOIS EIRELI ME

CNPJ Nº 19.248.658/0001-45

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 175.975,02 (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos)

**DOTAÇÃO:**

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00  
10.302.1039.2113.3.3.90.30.00  
10.305.1039.2116.3.3.90.30.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.

**CONTRATO Nº. 1383/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** INOVART TEXTIL LTDA ME

CNPJ Nº 26.202.415/0001-31

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 300.639,40 (trezentos mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

**DOTAÇÃO:**

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00  
10.302.1039.2113.3.3.90.30.00  
10.305.1039.2116.3.3.90.30.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei

8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.

**CONTRATO Nº. 1384/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP

CNPJ Nº 11.604.458/0001-76

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 8.229,00 (oito mil duzentos e vinte e nove reais)

**DOTAÇÃO:**

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00  
10.302.1039.2113.3.3.90.30.00  
10.305.1039.2116.3.3.90.30.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.

**CONTRATO Nº. 1385/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** META COMERCIAL LTDA ME

CNPJ Nº 20.139.294/0001-44

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta reais)

**DOTAÇÃO:**

10.301.1039.2112.3.3.90.30.00  
10.302.1039.2113.3.3.90.30.00  
10.305.1039.2116.3.3.90.30.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.

**CONTRATO Nº. 1386/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS



PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS (UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS).

**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 31/08/2018

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

**CONTRATADA:** SILVENINA UNIFORMES LTDA EPP

CNPJ Nº 18.386.337/0001-44

**VALOR ESTIMATIVO: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**

**DOTAÇÃO:**

**10.301.1039.2112.3.3.90.30.00**

**10.302.1039.2113.3.3.90.30.00**

**10.305.1039.2116.3.3.90.30.00**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 105/2017 – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 43.032/2017.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

**Edição e Publicação:** Departamento de Comunicação

**Periodicidade:** Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**  
CONECTADA COM O FUTURO